



**EDITAL N° 19 / 2023 - PROGES (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23204.015093/2023-81**

**Santarém-PA, 24 de agosto de 2023.**

**EDITAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ? CAMPI E NÚCLEOS UNIVERSITÁRIOS DA UFOPA**

Santarém, 24 de agosto de 2023.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 109/GR/UFOPA, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2022, Seção 2, pág. 60, e em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), à Resolução Concepé N° 386, de 22 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Ufopa, torna público o presente edital, que trata da concessão de auxílio alimentação destinado, exclusivamente, a estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e núcleos universitários de Faro, Mojuí dos Campos, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Urucará, da Ufopa.

**1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO AUXÍLIO**

1.1 Conceder auxílio alimentação a estudantes vinculados, exclusivamente, aos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e núcleos universitários de Faro, Mojuí dos Campos, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Urucará da Ufopa, ingressantes pelo Processo Seletivo Regular e Forma Pará.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que a Política Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente nas situações de evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica e dos efeitos das desigualdades sociais e regionais;

2.2 Considerando que o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), estabelece que cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados e preceitua que as ações de assistência estudantil do Pnaes deverão ser desenvolvidas em diversas áreas, entre as quais a alimentação;

2.3 Considerando que o atendimento prioritário deve ocorrer em favor de estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos exigidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior;

2.4 Considerando os termos do Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPESESU/MEC, de 22 de agosto de 2019, que apresenta orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência de gasto na execução dos recursos do Pnaes;

2.5 Considerando os resultados da V Pesquisa do Perfil dos Graduandos das Universidades Federais, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), que mostraram que, em 2018, 70,2% dos estudantes se encaixam na faixa de vulnerabilidade, com renda familiar de até 1,5 salários mínimos por pessoa, sendo 88% o percentual de graduandos com renda familiar per capita de até um salário mínimo no estado do Pará, constituindo-se, assim, em público-alvo do Pnaes;

2.6 Considerando que os Campi Regionais e núcleos universitários da Ufopa não possuem Restaurante Universitário que permita a concessão de alimentação diária aos estudantes.

2.7 Justifica-se o presente edital para concessão de auxílio alimentação a estudantes vinculados aos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e núcleos universitários da Ufopa.

### **3. DO QUANTITATIVO, DO VALOR, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1 Serão concedidos até 250 (duzentos e cinquenta) auxílios com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada auxílio aos estudantes que atendam aos requisitos descritos no subitem 4.1 deste edital, distribuídos da seguinte maneira:

<b>Nº</b>	<b>Campus Regional</b>	<b>Nº de auxílios</b>
1	Alenquer	39
2	Itaituba	19
3	Juruti	54
4	Monte Alegre	16
5	Óbidos	31
6	Oriximiná	54
7	Núcleo Trairão	8
8	Núcleo de Faro	7
9	Núcleo de Uruará	6
10	Núcleo de Rurópolis	6
11	Núcleo de Mojuí dos Campos	5
12	Núcleo de Novo Progresso	5

3.2 Os estudantes com solicitação deferida fora do quantitativo de auxílios previsto no item comporão cadastro reserva e serão convocados para a condição de bene?ciários do auxílio alimentação caso ocorra cancelamento de concessão de auxílio de estudante anteriormente classi?cado na condição de bene?ciário, bem como, ocorra ampliação do número de auxílios, considerando a disponibilidade orçamentária e de acordo com o interesse da administração pública.

3.3 Os estudantes do cadastro reserva que vierem a ser convocados para a condição de bene?ciários do auxílio alimentação receberão a partir da convocação, dentro da vigência do Edital, sem possibilidade de pagamento retroativo.

3.4 Não ocorrendo o preenchimento do quantitativo total dos auxílios especi?cados na tabela constante no item 3.1 por um determinado Campus, poderá ocorrer o remanejamento para outro Campus a partir dos seguintes critérios cumulativos: número de estudantes não atendidos por auxílios por Campus.

3.5 O auxílio de que trata o presente edital será custeado com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) de 2023, gerenciado pela Ufopa, para auxiliar em despesa nas áreas de alimentação, conforme prevê o art. 3º, § 1º, incisos II, do Decreto nº 7.234/2010.

3.6 O período de vigência deste edital será de setembro a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública e mediante disponibilidade orçamentária da Ufopa, conforme estrutura orçamentária abaixo descrita:

<b>Ação</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno (PI)</b>	<b>Natureza da Despesa (ND)</b>

4002	215740	1000000000	156681	M0527G2300N	339018
------	--------	------------	--------	-------------	--------

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

4.1 O auxílio alimentação de que trata este edital destina-se a estudantes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados nos Campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e núcleos universitários da Ufopa.
- b) Ser ingressante pelo Processo Seletivo Regular e estar regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo 2023.1.
- c) Não ser beneficiário vinculados ao Programa de Bolsa Permanência do MEC - PBP/MEC) e que não acumule auxílios estudantis no âmbito da Ufopa, respeitando o limite de R\$700,00 para concessão de auxílios, conforme Art.2º da Portaria Normativa Gab nº 9, de 12 de Julho de 2023 que estabelece o teto individual de percepção de auxílios estudantis, bolsas acadêmicas e outras políticas de assistência estudantil.
- d) Ser estudante de primeira graduação, exceto nos casos de progressão acadêmica.

4.2 Serão consideradas a seguinte ordem de prioridade:

- a) **Prioridade 1:** Ser estudante ingressante pelo grupo de cotas (candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita, autodeclarado preto, pardo ou indígena e que seja pessoa com deficiência (ESCOLA/RENDA/PPI/PcD);)
- b) **Prioridade 2:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita e que seja pessoa com deficiência (ESCOLA/RENDA/PcD).
- c) **Prioridade 3:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita, autodeclarado preto, pardo ou indígena (ESCOLA/RENDA/PPI).
- d) **Prioridade 4:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita que não se auto declararem pretos pardos ou indígenas (ESCOLA/RENDA);
- e) **Prioridade 5:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena e que seja pessoa com deficiência (ESCOLA/PPI/PcD).
- f) **Prioridade 6:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio, independentemente da renda familiar, que seja pessoa com deficiência (ESCOLA/PcD);
- g) **Prioridade 7:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio, independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena (ESCOLA/PPI);
- h) **Prioridade 8:** estudante egresso do Sistema Público de Ensino Médio, independentemente da renda familiar que não se auto declararem pretos pardos ou indígenas (ESCOLA);
- i) **Prioridade 9:** estudantes que não ingressaram pelo sistema de cotas.

4.3 Em caso de empate considerando os critérios de seleção acima descritos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Ser estudante ingressante no ano de 2023.
- b) Não ser beneficiário de nenhum auxílio estudantil no âmbito da UFOPA;
- c) Maior idade.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

5. 1 O processo de que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	PERÍODO
------	---------

<b>Publicação do Edital</b>	24 de agosto de 2023
<b>Inscrição via formulário on-line <a href="https://forms.gle/gQhBHkqQYquYt4DMA">https://forms.gle/gQhBHkqQYquYt4DMA</a></b>	28 de agosto a 10 de setembro de 2023
<b>Publicação do Resultado Preliminar</b>	15 de setembro de 2023
<b>Prazo para interposição de recurso</b>	16 a 18 de setembro de 2023
<b>Publicação do Resultado Final</b>	20 de setembro de 2023
<b>Envio ou entrega do termo de compromisso e dados bancários</b>	21 a 22 de setembro 2023
<b>Homologação dos auxílios</b>	25 de setembro de 2023
<b>Início do pagamento</b>	Até o 10º dia útil de outubro de 2023, referente ao mês de setembro de 2023.

## **6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO.**

6.1 O processo de inscrição será exclusivamente on-line, via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/gQhBHkqQYquYt4DMA>, no período de 28 de agosto a 10 de setembro de 2023 (até 23h59).

6.2 No ato da inscrição (preenchimento do formulário), o (a) estudante deverá preencher integralmente as informações solicitadas no formulário eletrônico e concordar com as normas contidas neste edital.

## **7. DA ENTREGA DO TERMO COMPROMISSO PELOS ESTUDANTES**

7.1 Os (as) estudantes que tiverem a solicitação do auxílio de que trata este edital deferida deverão entregar os documentos abaixo, no período de 21 a 22 de setembro de 2023. Os documentos deverão ser entregues e inseridos em formulário on-line: <https://forms.gle/9EwfHg3Z5GtFockt5>

I. Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme Anexo I

II. Dados bancários referentes a uma conta corrente ativa em nome do(a) estudante (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura de conta bancária).

7.2 A não entrega da documentação descrita no subitem 7.1 implicará no indeferimento da concessão do auxílio.

7.3 A comprovação documental de situação acadêmica necessária para verificação dos requisitos do subitem 4.1, alíneas a, b, c e d, será consultada no SIGAA e/ou sistemas governamentais e/ou solicitada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) às outras unidades administrativas da Ufopa.

7.4 Documentos complementares necessários e não disponíveis em sites públicos e/ou arquivos da Ufopa poderão ser solicitados aos estudantes convocados no âmbito do presente edital a qualquer tempo pela Coordenação de Assistência Estudantil da Proges.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 A concessão do auxílio estudantil de que trata este edital refere-se aos meses de setembro a dezembro de 2023, conforme subitem 3.6 deste edital. Todavia, o pagamento, considerando o cronograma do Tesouro Nacional, será realizado a partir do mês de outubro de 2023.

8.2 O pagamento do auxílio estudantil de que trata este edital será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente/digital da qual o(a) estudante seja titular (vedada conta conjunta) até o 10º dia útil de cada mês.

## **9. CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

9.1 Os auxílios de que tratam este edital poderão ser cancelados nas seguintes situações:

I. Por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

- II. Por falecimento do(a) estudante bene?ciado(a);
- III. Por fraude das informações fornecidas pelo(a) bene?ciário(a) na fase de concessão do auxílio;
- IV. Por infração acadêmica, devidamente apurada, que acarrete advertência, suspensão ou expulsão do estudante bene?ciado;
- V. Por reprovação por falta ou média e falta, em um ou mais componentes curriculares;
- VI. Pelo trancamento total ou cancelamento de matrícula;
- VII. Pelo abandono do curso, caracterizado pela ausência injustificada e comprovada por mais de 30 dias consecutivos;
- VIII. Pelo reingresso na Ufopa por novo processo de seleção ou por reingresso automático para cursar segunda graduação;
- IX. Caso estudante não obtenha aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes matriculados no período letivo.

9.2 Os critérios de cancelamentos de que tratam os subitens V ao IX serão verificados obrigatoriamente pela Proges a cada encerramento de semestre letivo, podendo a mesma designar comissão para tal finalidade, e a qualquer tempo quando da verificação para pagamento do auxílio.

9.3 No caso de cancelamento do auxílio, em razão dos critérios referidos no subitem 8.1, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal de ocorrência da(s) situações acima descritas até 10 (dez) dias antes do cancelamento do auxílio, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **10. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

10.1 É obrigatório o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos estudantes.

10.2 Nos casos de ressarcimento ao erário, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal da ocorrência da(s) situações acima descritas para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Transcorrido esse prazo, a autoridade competente emitirá nova decisão administrativa fundamentada.

10.3 Após emissão da decisão, o estudante será intimado quanto à decisão emitida, sendo-lhe oportunizada expressamente a interposição de recurso e disponibilizando-se cópia da decisão e Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento voluntário.

10.4 Recebido o recurso ou correndo o prazo sem ter havido interposição de recurso pelo interessado, deverá ser efetuada a emissão de nova decisão administrativa contendo a apreciação de eventual recurso administrativo, ou atestando a não interposição de recurso, concluindo-se pela modificação da decisão anterior ou pela sua manutenção.

10.5 A não manifestação no prazo e/ou eventual recusa ou até mesmo negligência ou inércia do interessado em efetuar o pagamento no prazo legal, poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

## **11. DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE O CERTAME.**

11.1 O candidato poderá esclarecer dúvidas sobre o certame nos locais relacionados a Seguir, no período estipulado no cronograma, das 8h30 às 11h e das 14h30 às 17h, no seu respectivo Campus/Núcleo, conforme endereços abaixo:

<b>Campus</b>	<b>Endereços</b>
<b>Alenquer</b>	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rua Beatriz do Vale, s/nº ? Independência, CEP: 68.200-000, Alenquer, Pará
<b>Itaituba</b>	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rua Universitária, s/nº, Maria Magdalena, CEP: 68183-300 - Itaituba - Pará
<b>Juruti</b>	<b>Coordenação Acadêmica</b>

	Rua Vereador José de Sousa Andrade, Nº 98, Bairro São Marcos, CEP 68170-000, Juruti, Pará
<b>Monte Alegre</b>	<b>Coordenação Acadêmica</b> Travessa Major Francisco Mariano, s/n, Bairro Cidade Alta, CEP: 68220-000, Monte Alegre (antiga Escola Municipal Prof. Orlando Costa).
<b>Óbidos</b>	<b>Coordenação Acadêmica</b> Av. Prefeito Nelson Souza, s/n, Bairro Perpétuo Socorro. CEP 68250-000, Óbidos-Pará
<b>Oriximiná</b>	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rodovia PA 439, Nº 257 - CEP: 68270-000, Oriximiná-PA
<b>Santarém</b>	<b>Pró-Reitoria de Gestão Estudantil ? Proges</b> Campus Santarém, Unidade Tapajós Rua Vera Paz, s/n, bairro Salé, Bloco Modular Tapajós 2, Sala 151
<b>Novo Progresso</b>	<b>FormaPará ? Núcleo Universitário</b> E-mail: engsanitariaeambiental.ext@ufopa.edu.br
<b>Rurópolis</b>	<b>FormaPará ? Núcleo Universitário</b> E-mail: secacad.ruropolis@ufopa.edu.br
<b>Trairão</b>	<b>FormaPará ? Núcleo Universitário</b> E-mail: pedagogiatraigrao.fpa@ufopa.edu.br
<b>Faro</b>	<b>FormaPará ? Núcleo Universitário</b> E-mail: mat.fis.formapara@ufopa.edu.br
<b>Uruará</b>	<b>FormaPará ? Núcleo Universitário</b> E-mail: biologia.uruara@ufopa.edu.br
<b>Mojuí dos Campos</b>	<b>FormaPará ? Núcleo Universitário</b> E-mail: florestal.mojui@ufopa.edu.br

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO.**

12.1 Informar à Coordenação de Assistência Estudantil (Cae) por requerimento ou pelo e-mail coordenacao.ae@ufopa.edu.br mudança na situação acadêmica que acarrete o acúmulo de auxílios e bolsas acima do teto previsto na Portaria Normativa Gab nº 9, de 12 de Julho de 2023.

12.2 Manter atualizados os dados pessoais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

12.3 Manter a conta bancária devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio.

12.4 Caso haja alteração de conta, informar imediatamente à Proges via requerimento. Nos casos de conta inativa, o pagamento será retomado após a reativação da conta, sem possibilidade de pagamento retroativo.

12.5 Acompanhar constantemente o site da Proges para ?ns de informações ou convocações referentes ao auxílio de que trata este Edital.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Serão aceitos recursos em face do Resultado Preliminar a interposição de recurso no prazo de 16 a 18 de setembro de 2023, conforme previsto no cronograma deste edital (item 5).

13.2 O recurso (ANEXO II) deverá ser enviado através do formulário on-line <https://forms.gle/8AWM67YcBmTuoExF9>, na data previamente estipuladas no cronograma deste edital (item 5).

13.3 Os recursos serão apreciados por Comissão organizadora do certame, designada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Portaria 39/2023 PROGES/UOPA) O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges.

13.4 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital e após a publicação do resultado final.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Este Edital poderá ser revogado, modificado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.2 O processo de análise para classificação dos estudantes inscritos neste edital será realizado pela Diretoria de Acompanhamento Estudantil, com auxílio da Coordenação de Assistência Estudantil (Cae/Dae/Proges).

14.3 Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

14.4 Este Edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.

14.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital no site institucional da Proges (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>).

14.6 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

14.7 A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante (anexo I) implica aceitação das normas deste Edital.

14.8 Os casos omissos neste edital serão analisados e dirimidos por comissão avaliadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Portaria 40/2023/PROGES/UOPA).

14.9 Questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém, 24 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:13 )  
LUAMIM SALES TAPAJOS  
PRO-REITOR(A)  
PROGES (11.01.28)  
Matrícula: 2425469

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **a55182c52d**